



**PL 2630/2020**  
**00058**

SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Emende-se onde couber:

“**Art.** A identificação de contas do usuário se dará pelo número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

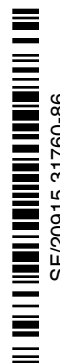
**JUSTIFICAÇÃO**

A identificação do usuário na abertura de contas virtuais é importante para se combater a desinformação e também para posteriores averiguações de ilícitos. O CPF e o CNPJ prescindem de outras identificações como documentos pessoais, fotos ou comprovantes de residência.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora JORGE KAJURU  
(CIDADANIA/GO)



SF/20915.31760-86



SF/20915.31760-86